



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8491

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Ladislau Ronaldo Ferreira

Data: 06/10/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 108/2015. Denomina o "Ginásio Sebastião Alves Pereira – Tião Alterosa", localizado no bairro Alterosa. (Referente à Lei nº 4.854, de 22/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 8.12

Posição: 25

Número de folhas: 10

001
Opinião: P. B
Lançamento: 18/12/2015
Cód.: 8.12
Ordem: 25
Nº de fls.: 10

001
nº 117/2015



18.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 108/2015

AUTOR:

Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

ASSUNTO:

Denomina Ginásio Sebastião Alves Pereira – Tião Alterosa
no Bairro Alterosa.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 06/10/2015
Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.
- 2 -
- 3 - *Novo Voto em União em - 18.12.2015*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



RS Vermelha
06/10/15
André Ricardo

Câmara Municipal de Montes Claros

108

PROJETO DE LEI N° /2015

Denomina Ginásio Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

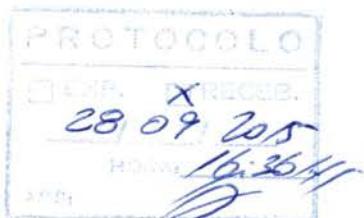
Art. 1º – O ginásio municipal localizado à Rua Sete de Setembro, no Bairro Alterosa, sem denominação oficial, passa a denominar-se oficialmente “Ginásio Sebastião Alves Pereira – Tião Alterosa”.

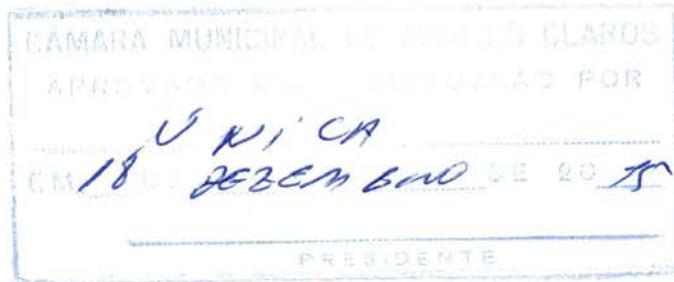
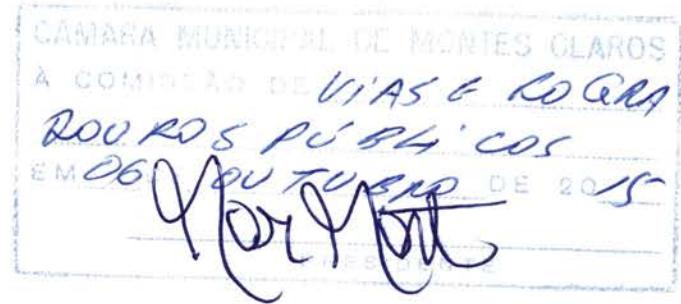
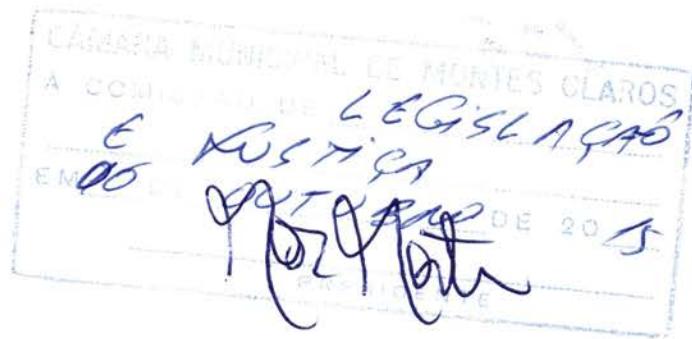
Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 28 de setembro de 2015

LADISLAU RONALDO FERREIRA

Vereador







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura



OFÍCIO: SMEJC/CAA/MV/182/15

DATA: 14/10/2015

Ilmo. Sr. Vereador
Ladislau Ronaldo Ferreira
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta

Prezado Vereador,

Em resposta ao ofício Nº: 0109/2015-GVL datado de 29 de setembro/15. Informamos a Vsa. Que o Ginásio situado a rua Sete de Setembro no bairro Alterosa não possui denominação oficial.

Atenciosamente,


Antônio Eustáquio Gomes
Secretário de Esportes



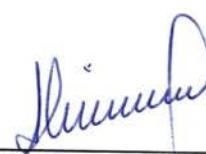
Câmara Municipal de Montes Claros- MG

Termo de Responsabilidade

-Via ou Logradouro publico com moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente o Logradouro Público Ginásio Municipal "Ginásio Sebastião Alves Pereira – Tião Alterosa localizado na Rua Sete de Setembro no Conjunto José Correa Machado no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Montes Claros, 19 de outubro de 2015.


LADISLAU RONALDO FERREIRA
Vereador



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de nº 126/2015, em 13 de Novembro de 2015, requerido pelo Vereador Ladislau Ronaldo Ferreira, que:

- Não se encontra registro no Cadastro Imobiliário via ou logradouro público com denominação de Sebastião Alves Pereira – Tião Alterosa até a presente da data.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 26 e Novembro de 2015.

Ricardo Pereira Borém
Gerente de Cadastro Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Montes Claros, 27 de Novembro de 2015

OF. GS/0803/2015

Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, feita através do ofício nº 0126/2015 - GVL, datados de 13/11/2015, referente a existência de alguma via ou logradouro público em Montes Claros, encaminhamos em anexo certidão emitida pelo Cadastro Técnico Mobiliário do Município.

Atenciosamente,

scsouza
Erika Cristine Cardoso Souza
Secretaria Interina de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Exmº Sr.
Ladislau Ronaldo Ferreira
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

*Recebido
27/11/2015
Zotino/Amz*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 108/2015 QUE “Denomina Ginásio Sebastião Alves Pereira – Tião Alterosa – no bairro Alterosa”, de autoria do Vereador Ladislau ronaldo Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2015

AUTOR: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

MATÉRIA: “Denomina Ginásio Sebastião Alves Pereira- Tião Alterosa, no Bairro Alterosa”.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do Ginásio localizado à Rua Sete de Setembro, no Bairro Alterosa, que passa a denominar-se **Ginásio Sebastião Alves Pereira- Tião Alterosa**.

A Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura informa por meio do Of. SMEJC/CAA/MV/182/15, que o Ginásio localizado à Rua Sete de Setembro, no Bairro Alterosa não possui denominação oficial.

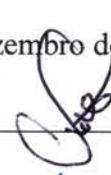
Por sua vez a Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário, por meio do OF.GS/0803/2015 informa que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____ 

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: A. Silveira _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2015

AUTOR: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

MATÉRIA: “Denomina Ginásio Sebastião Alves Pereira- Tião Alterosa, no Bairro Alterosa”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 06/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do Ginásio localizado à Rua Sete de Setembro, no Bairro Alterosa, que passa a denominar-se **Ginásio Sebastião Alves Pereira- Tião Alterosa**.

A Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura informa por meio do Of. SMEJC/CAA/MV/182/15, que o Ginásio localizado à Rua Sete de Setembro, no Bairro Alterosa não possui denominação oficial.

Por sua vez a Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário, por meio do OF.GS/0803/2015 informa que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 17 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Fernando Antônio D. Andrade

Vice- Presidente: Ver. Waldiney da Silva

Relator – Ver. Raimundo Pereira da Silva